LEI MUNICIPAL N° 2818.09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços do Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades dos serviços, servidoras na função de Merendeira/Servente, nas quantidades a seguir especificadas:

1.1 - Secretaria de Educação e Cultura: 06 (seis) contratos, com carga horária de 44 horas semanais;
1.2 - Secretaria de Saúde: 01 (um) contrato, com carga horária de 44 horas semanais;
1.3 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania: 01 (um) contrato, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Merendeira/Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

Art. 3° - O prazo de Contrato será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4° - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "3", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0011.2046 - MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCA SOCIAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

09 - SECRETARIA DE SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSCIAS DE SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de fevereiro de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretário de Administração e Planejamento